



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº

174/2008

de 05 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".**

PROJETO-DE-LEI nº

108/2008

de 05 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.399/2008

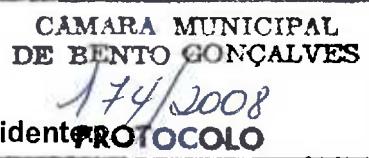


Flor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 114/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de junho de 2008.



Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 108 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE ‘MAZZOLIN DI FIORI’”.

O Grupo de Terceira Idade “Mazzolin Di Fiori” é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Pinto Bandeira que realiza atividades e serviços em prol dos idosos, promovendo a convivência e a sociabilidade entre os mesmos através do diálogo capacitando, desta forma, o idoso na recuperação de sua auto-estima e cooperando para que os mesmos tenham mais entretenimento, vida comunitária e recreação.

A entidade encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas com contratação de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção da entidade.

Diante de tal solicitação e tendo em vista o caráter social das atividades desenvolvidas, o Município não poderia deixar de atender a entidade, conveniando com o Grupo que em contrapartida aos recursos recebidos proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento, tanto no aspecto físico, como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da entidade, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Assim, segue o incluso Projeto de Lei juntamente com a minuta de convênio a ser firmado com o Grupo de Terceira Idade “Mazzolin Di Fiori”.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO

Votação	Unânime (Q.V.)
Conselheiros	09 (nove)
Data:	01/06/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 108, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com contratação de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento, tanto no aspecto físico, como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da entidade, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 314

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representada por sua Presidente **CLARA PIETROWSKI PASTORELLO**, portadora do RG nº 7003342206, inscrita no CPF sob nº 399.062.130-00, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº , de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com contratação de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento, tanto no aspecto físico, como interpessoal, através dos Programas do **CONVENIADO**, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no , conta nº , agência , em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Roy

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”
Clara Pietrowski Pastorello

Testemunhas:

Processo nº 3482, de 23.04.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PL/2008/11

PARECER 191/2008

Processo nº 174/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 108/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Grupo de Terceira Idade Mazzolin di Fiori.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

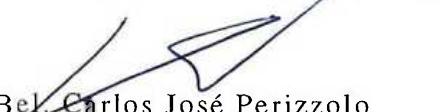
O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

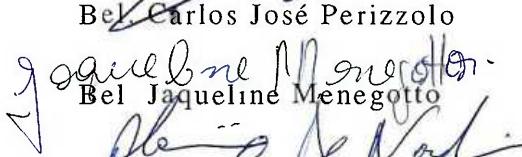
Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

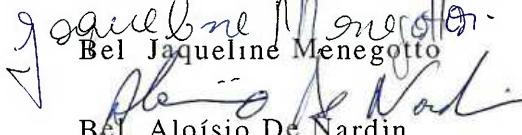
Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 174/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 174/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa, conveniar com o Grupo de Terceira Idade “Mazzolin Di Fiori”, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas com contratações de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º o repasse do valor somente será concedido mediante a anexação da Certidão de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação, submetendo-a à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2008.

Vereador JAIR BARUFFI

Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO

Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 174/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade "Mazzolin Di Fiori".

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 174/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade "Mazzolin Di Fiori"**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



11/09/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.399, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI
FIORI".

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, repassando o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com contratação de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento, tanto no aspecto físico, como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da entidade, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



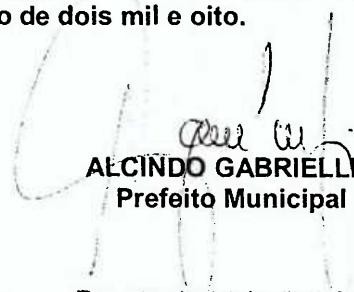
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.399, de 11.06.2008 – fl. 02

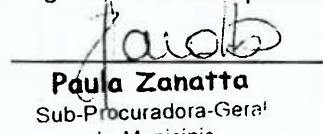
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

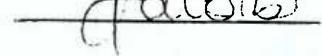
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e oito.


ALCÍNDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Paula Zanatta
Sub-Procuradora-Geral
do Município
Processo nº 3482, de 23.04.2008.


Registrado (a) às fls. 083 v.
e publicado (a)
Em 11/06/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e o GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representada por sua Presidente CLARA PIETROWSKI PASTORELLO, portadora do RG nº 7003342206, inscrita no CPF sob nº 399.062.130-00, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº , de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com contratação de orientadora, transporte dos idosos, bem como manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento, tanto no aspecto físico, como interpessoal, através dos Programas do **CONVENIADO**, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no , conta nº , agência , em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

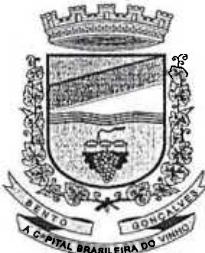
CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”
Clara Pietrowski Pastorello

Testemunhas:

Processo nº 3482, de 23.04.2008.